

N.° do Processo

Nº do Protocolo

Data do Protocolo

Data de Elaboração

23265/2025

23226/2025

24/10/2025 12:16:54

24/10/2025 12:16:54

Tipo

AUTÓGRAFO DE LEI

Número

64/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.945/2025 - PL Nº 126/2025 - PMV.





Avenida Florentino Avidos, nº 01 Viana Sede - Viana/ES CEP: 29130-915 Telefone: (27) 2124-6760

PROTOCOLO DE AUTÓGRAFO DE LEI

Protocolado conforme anexo em 24 de outubro de 2025, por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA..

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.945/2025 - PL Nº 126/2025 - PMV.

Viana/ES, 24 de outubro de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 31003600300037003000380032003A005000

Assinado eletronicamente por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA. em 24/10/2025 12:16 Checksum: AE971A2DB9F6DDFF0D5600A693030E9C72442D5719AAD0EEFF5D62BC373995A2





OF.EXT. Nº 067/2025/DG/SL

Viana, 24 de outubro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.495, de 24 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 126/2025, de autoria do Poder Executivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.495, de 24 de outubro de 2025.

Informo que na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2025, foram aprovadas emendas modificativas ao projeto originário, cujos fundamentos de fato e de direito se encontram nos pareceres técnicos que acompanham a proposição. Segue Redação Final.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





REDAÇÃO FINAL AUTÓGRAFO DE LEI № 3.495, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino da Administração Pública Federal e Estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino da Administração Pública Federal e Estadual, com os seguintes objetivos:
- I possibilitar a capacitação dos servidores municipais;
- II inovação, extensão, pesquisa científica e tecnológica;
- III desenvolvimento de soluções tecnológicas.
- Art. 2º Para gerenciamento do objeto do ajuste, fica o Executivo autorizado a realizar o pagamento dos valores do ajuste diretamente à Fundação de Apoio, devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 8.958/1994 e seus regulamentos, indicada pela instituição de ensino, sem passar pelo caixa da instituição, desde que a entidade fundacional figure como parte ou interveniente no instrumento e em conformidade com o art. 1º, § 7º, e do art. 3º, § 1º, da referida lei.
- Art. 3º No ajuste, deverá ficar consignado que o órgão de controle interno e o Poder Legislativo Municipal, no exercício do controle externo, terão acesso aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos municipais recebidos pela Fundação de Apoio.
- § 1º No caso previsto no caput, o Município realizará os repasses dos recursos financeiros diretamente à respectiva Fundação, que ficará responsável pela aplicação dos recursos e pela devida prestação de contas financeira, na forma definida no contrato, termo de cooperação técnica ou convênio, bem como no plano de trabalho.
- § 2º A fundação de apoio responsável pelo gerenciamento do contrato, termo de cooperação técnica ou convênio poderá reter parcela dos recursos financeiros para a cobertura de despesas e custos operacionais, limitada ao percentual estritamente necessário para o gerenciamento do objeto do ajuste, estabelecido pelas partes em cada caso e sempre respeitado o limite máximo previsto na legislação federal aplicável, especialmente o art. 74 do Decreto Federal nº 9.283/2018.
- § 3º O repasse dos recursos financeiros ocorrerá de acordo com cronograma estabelecido no ajuste, à medida em que o objeto do ajuste for sendo executado, vedado o repasse integral antecipado dos recursos pelo Município.
- § 4º Caberá à instituição de ensino a prestação de contas da execução física do objeto, obedecendo ao cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Plenário "João Paulo II" Secretaria Legislativa

Art. 4º As minutas dos ajustes disciplinados por esta Lei serão submetidas à análise prévia da Procuradoria Geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação federal específica de convênios, acordos de cooperação e das Fundações de Apoio.

Art. 5º As despesas decorrentes dos atos autorizados por esta lei serão atendidas por meio de dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 24 de outubro de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3600340030003200340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**. em **24/10/2025 12:17** Checksum: **08AD2F0501359FF9D237C70039786B1AE1B5310A59B16EEE851DC74043BE11BC**





Avenida Florentino Avidos, nº 01 Viana Sede - Viana/ES CEP: 29130-915 Telefone: (27) 2124-6760

Viana, 24 de outubro de 2025.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 23265/2025

Proposição: Autógrafo de lei nº 64/2025

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.945/2025 - PL Nº 126/2025 - PMV.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

